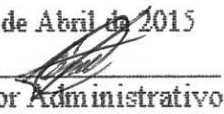


Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 134/15

DE 14 de Abril de 2015


Diretor Administrativo

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 643/15

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 27/2015 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Abril de 2015

1ª Discussão em 22 de Abril de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 28 de Abril de 2015

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 642/15, PROMULGADO
EM 29 DE ABRIL DE 2015**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 642/15

Ementa: Referenda o Termo de Convênio sob nº. 27/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira, por intermédio da Secretaria da Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Direitos Humanos e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Palmeira - APAE

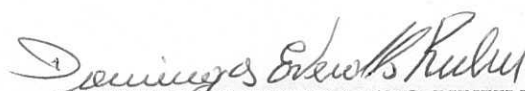
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 28 de Abril de 2.015, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

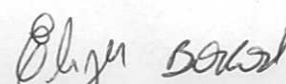
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio sob nº. 27, de 16/03/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 por intermédio da Secretaria da Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Palmeira - APAE, inscrita no CNPJ nº 77.487.601/0001-03, objetivando viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Serviço de Proteção Social e Especial para pessoas com deficiência e sua família, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2015. A título de subvenção o Município repassará em parcelas durante o exercício o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 29 de Abril de 2.015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



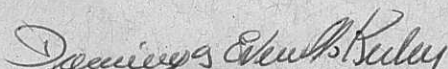
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 643

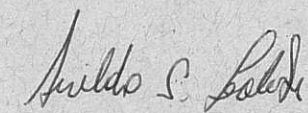
Referenda o Termo de Convênio sob n. 27/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira, por intermédio da Secretaria da Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Palmeira - APAE

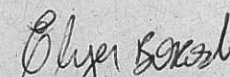
Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 27, de 16/03/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 por intermédio da Secretaria da Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Palmeira - APAE, inscrita no CNPJ nº 77.487.601/0001-03, objetivando viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Serviço de Proteção Social e Especial para pessoas com deficiência e sua família, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2015. A título de subvenção o Município repassará em parcelas durante o exercício o valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

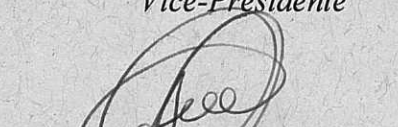
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2015.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



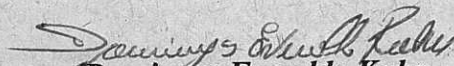
Câmara Municipal de Palmeira

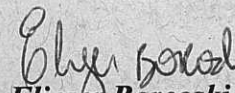
ESTADO DO PARANÁ

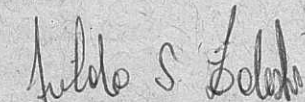
JUSTIFICATIVA

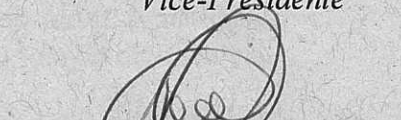
O presente projeto vem amparado na Lei Orgânica Municipal no art. 76, inciso XIII, estando portanto, formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2015.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO Nº 27/2015

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PALMEIRA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
PALMEIRA – APAE.**

O **Município de Palmeira**, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, inscrito no C.N.P.J. Nº. 76.179.829/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, denominado conveniente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edir Havrechaki, casado, inscrito no C.P.F nº. 028.032.159-77, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, nesta cidade.

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE** com sede a Rua Bento Luís da Costa, 14 – Rocio I neste Município, inscrito no CNPJ sob nº. 77.487.601/0001-03, doravante denominado conveniada, representado neste ato por seu presidente e representante legal Luiz Fernando Kapp CPF nº. 028.319.529-05 resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei Municipal nº 2.688 de 28/03/2008 e demais legislações que dispõe sobre a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Serviço de Proteção Social e Especial para pessoas com deficiência e sua família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município a título de subvenção, considerando o exposto no artigo 44 da Lei 2.688 de 28/03/2008, repassará em parcelas, durante o exercício, o valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), correspondente aos recursos alocados na dotação orçamentária – 15.002.08.244.0025.6182.3.3.50.43.00.00, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão repassados para a conta corrente nº 255000-2 da Agência 0397-1 do Caixa Econômica Federal, que deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O conveniente obriga-se à:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros tendo como data limite o 10º dia útil e fiscalizar a execução do convênio.

A conveniada obriga-se à:

I) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam na Cláusula Primeira deste Convênio, sob responsabilidade de seus dirigentes.

II) Ressarcir ao CONVENIENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.

III) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em Juízo ou fora dele.

IV) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.

V) Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VI) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste convênio.

VII) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE.

VIII) Prestar contas dos recursos recebidos ao Município através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IX) Encaminhar documentos e relatórios relacionados à execução do objeto do convênio que sejam solicitados pelo Conveniente.

PARAGRAFO ÚNICO – É VEDADO

I) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

II) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

III) Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do convênio.

IV) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente ao pagamento ou recolhimento fora de prazos.

lmj

Edi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



V) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal, de entidade, de administração pública, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VI) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de dirigentes.

VII) Realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho ou sem prévia aprovação do Concedente da alteração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

É assegurado ao Município de Palmeira e ao Tribunal de Contas do estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e toda a documentação pertinente, que deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONVENENTE** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - a fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pela servidora municipal Alice Mara Martins, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, de acordo com a designação anunciada pela **Portaria Municipal nº 10442**, de 8 de maio de 2014, também pela Controladoria Geral do Município e ainda, pelo tomador de recursos, por meio de sua UGT.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui, particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I) descumprimento das obrigações previstas no presente convênio;

II) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - quando ocorrer a denuncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

pmg

Elis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A conveniada compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Conveniente, atualizados monetariamente acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do Município a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução ou execução parcial do objeto, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízos ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO – quando a execução do objeto for parcial, a conveniada deverá restituir os valores recebidos proporcionalmente às metas quantitativas não executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE

ELEIÇÃO: Fica eleito foro de Palmeira para dirimir, as questões decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

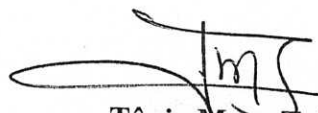
Palmeira, 16 de março de 2015.


LUIZ FERNANDO KAPP
PRESIDENTE


EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


Ederson A. S. da Silva
CPF: 064.181.889-00


Tânia Mara Trindade
CPF: 763.870.979-91



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000007



**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 643/15**

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 643/15
APROVADO POR UNANIMIDADE
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE ABRIL DE 2015

Presidente Domingos Edelvaldo Kuhn

1º Secretário Clayton Beraldo

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 643/15
APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE ABRIL DE 2015

Presidente Domingos Edelvaldo Kuhn

1º Secretário Clayton Beraldo

2º Secretário [Assinatura]